**Projeto de Lei Nº 66/2025Projeto de Lei Nº 66/2025Projeto de Lei nº**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA 9 DE JULHO, COMO O “DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR”.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador” a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.

Parágrafo Único: CAC, na legislação brasileira, refere-se a Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, um conjunto de atividades relacionadas ao uso de armas de fogo. Essa categoria engloba pessoas físicas que obtêm um Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro que mantem rígida fiscalização tanto dessa categoria como os produtos controlados a serem adquiridos, para exercer uma, duas ou todas essas atividades, que fazem das armas de fogo um lazer, um esporte e até mesmo um meio de subsistência.

Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que regulamentam o registro, o controle e a fiscalização dessas atividades em todo o território nacional; essa data visa comemorar o “Dia do CAC (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador) ”, reconhecendo a importância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos que exercem essas atividades de acordo com a legislação vigente; objetivando:

§1º - A organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte de armamentos.

§2 º - Valorização dos atletas de alto rendimento, que abrilhantam a categoria levando o nome de suas cidades, estados e do Brasil a âmbito internacional.

Art. 4º - A organização de ações alusivas à data comemorativa pode ser realizada por representantes da categoria do Município, Clubes de Tiro, filiados aos clubes e estandes de tiro instalados nesta urbe e regulamentados conforme legislações que tratam do assunto.

§1º - Os organizadores do (s) eventos (s) deverão dar ampla publicidade e transparência das atividades que serão realizadas para conhecimento da população.

Art. 5º - O Poder público poderá firmar parcerias de colaborações com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização das atividades que ocorrerão durante a referida data.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 17 de junho de 2025.

**VEREADOR SARGENTO CORAN**

**LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**



**JUSTIFICATIVA**

O Vereador que subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim “Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador” a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.

O Projeto de Lei que ora submetido à apreciação de Vossas Senhorias, visa homenagear uma atividade que cada dia se destaca principalmente na categoria do Tiro Desportivo, senão vejamos:

Na categoria de Atirador Desportivo, essa modalidade de Esporte de Tiro é disputada nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em Atenas 1896; o Brasil subiu ao topo do pódio pela primeira vez em jogos olímpicos, exatamente nessa categoria, representado pelo atleta do tiro esportivo, Guilherme Paraense, em 1920.

Na categoria de Caça, o CAC que detém essa atividade, deve ser registrado no Ibama, para a pratica deve-se ter autorização da fazenda registrada no mesmo órgão, afim de suprir a necessidade do governo em controlar espécie exótica, invasora e com grande poder reprodutivo, adaptativo e predatório, destrutivo de lavouras e plantações, espécie que ataca ferozmente animais domésticos causando-lhes morte e por vezes até humanos (Javali e Java porco).

Já a categoria de Colecionador, visa preservar a história e a cultura militar, com incentivo ao estudo e a preservação patrimonial e cultural material e imaterial; tudo rigidamente controlado e fiscalizado pelo Exército Brasileiro.

As exigências para se obter a concessão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, seja para uma ou mais categoria seja Colecionador, Atirador Desportivo e ou Caçador são: ter residência fixa e comprovar os últimos 5 anos de local onde residiu, apresentar certidões negativas criminais a âmbito federal, estadual, militar e eleitoral das localidades onde residiu nos últimos 5 anos, ser aprovado em laudo psicológico realizado por psicólogos devidamente credenciado na Policia Federal, realizar e estar apto em prova de capacitação técnica de manuseio realizada por instrutor também credenciado na Policia Federal, ter registro no Ibama e autorização de fazenda apta para a categoria da caça, declarar a segurança e a guarda do armamento em sua posse em local adequado e seguro, além de estar devidamente filiado a uma entidade de tiro (clube de tiro) e se comprometer a prática mínima exigidas a cada período.

Os CAC’s, assim chamados, em sua maioria são Atletas do Tiro Desportivo, fazem seus treinamentos em clubes devidamente autorizados pelos órgãos competentes, disputam campeonatos locais, regionais, paulistas, brasileiros e internacionais; sem contar os Atletas de alto rendimento que disputam vagas nos jogos Olímpicos Mundiais. A pratica do Tiro Desportivo, melhora a concentração, disciplina, autoconhecimento, além de melhorar o foco no rendimento dentro e fora do esporte. Os atletas são amantes do que fazem, seguem rigorosamente as regras de condutas e de segurança estabelecidas pelo alto comando da Polícia Federal e aplicadas pelos estabelecimentos autorizados as práticas – os Clubes de Tiro.

Buscam cada vês mais o reconhecimento como Esporte, afim de desmistificar o rótulo que se vincula à questão relacionada às armas de fogo. Utilizam em suas modalidades somente armas legalmente adquiridas vinculadas sob Concessão do Governo Federal.

São devidamente registrados e fiscalizados pelo Exército Brasileiro, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que regulamentam o registro, o controle e a fiscalização dessas atividades em todo o território nacional. Tais normas garantem que a prática de colecionar, atirar e caçar seja realizada de forma responsável, segura e legal, com rigoroso respeito aos requisitos técnicos e jurídicos.

A comemoração ao “Dia do CAC” não apenas valoriza essa parcela da sociedade, mas também reforça o compromisso do Poder Público com a legalidade e o respeito às normas federais.

Ao promover debates, eventos e ações educativas, a comemoração desta data contribui para a disseminação de informações corretas sobre a atuação dos CAC’s, combate preconceitos e incentiva a prática esportiva e cultural dentro dos parâmetros da lei.

Dessa forma, considerando a importância da valorização da categoria, do reconhecimento dos Atletas do Esporte de Tiro, bem como a necessidade de oportunizar o esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s, que também consiste em um ramo de atividade que contribui para a economia do país, submetemos, mui respeitosamente, o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores.

Em razão da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.